

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*  
*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

<b>SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019</b>	
<p><b>Regido</b> pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006 e alterações posteriores, 35.592/2014, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.</p>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de carga fracionada obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais (urnas de votação e computadores), bem como materiais de consumo (kits de mesa e kits por local de votação), remetendo e/ou coletando, com partidas originadas do Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal – COJE/DF do TRE-DF, até os locais de votação e de totalização estabelecidos no Anexo I e II, bem como no sentido contrário, para a realização da eleição do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, com base em informações disponibilizadas pelo TRE-DF.
<b>SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:</b>	
<b>DATA:</b> 16/09/2019	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA:</b> 14:00 horas
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>PROCESSO:</b>	00400-00028892/2019-46
<b>ESTIMATIVA:</b>	<b>R\$ 114.325,08 (cento e catorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos)</b>
<b>FORMA:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO
<b>UASG:</b>	927507
<b>PREGOEIRO:</b> ERONILDO DE JESUS	<p><b>ENDEREÇO:</b> Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C – Edifício Comércio Local – CEP: 70.632-100, Brasília/DF.</p> <p><b>CNPJ:</b> 08.685.528/0001-53</p> <p><b>TELEFONE:</b> (61) 3213-0712</p> <p><b>EMAIL:</b> cpl@sejus.df.gov.br</p>

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou <http://www.sejus.df.gov.br/>. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização a SEJUS por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

**(Processo Administrativo nº 00400-00028892/2019-46)**

A **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 08.685.528/0001-53, sediada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01 Lote C – Edifício Comercio Local, CEP 70.63-100, Brasília/DF, por meio do seu Pregoeiro Eronildo de Jesus e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria nº 161 de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 126 de 08 de julho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 18/09/2019 Horário: 14:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de carga fracionada obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais (urnas de votação e computadores), bem como materiais de consumo (kits de mesa e kits por local de votação), remetendo e/ou coletando, com partidas originadas do Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal – COJE/DF do TRE-DF, até os locais de votação e de totalização estabelecidos no Anexo I e II, bem como no sentido contrário, para a realização da eleição do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, com base em informações disponibilizadas pelo TRE-DF.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 114.325,08 (cento e catorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA	FONTE	SUBITEM
	14	243	6228	339039	100	74
<b>FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA</b>						

	14.243.6228.2579.0005 –MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DF-OCA
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 114.325,08 (cento e catorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos)</b>

2.2. A estimativa de custos para a contratação foi realizada, de acordo com o Decreto Distrital nº 39.453/18, regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até às 17:00 h (horário de Brasília-DF) de até dois úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o email [cpl@sejus.df.gov.br](mailto:cpl@sejus.df.gov.br), identificando no assunto da mensagem o número deste pregão.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até às 17:00 h (horário de Brasília-DF) de até três úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email [cpl@sejus.df.gov.br](mailto:cpl@sejus.df.gov.br), identificando no assunto da mensagem o número deste pregão.

3.3. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante.

3.4. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando os licitantes interessados em participar do certame obrigado a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

3.5. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEJUS-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6. Pessoa Jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

5.2.7. Objeto licitado de serviço de terceirização;

5.2.8. Objeto licitado pertinente a obras, serviços e à aquisição de bens; e

5.2.9. Convênios e os instrumentos equivalentes, em respeito ao artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. Somatório dos preços totais de cada item (item 14 - Anexo I Termo de Referência) e o valor total do grupo;
- 6.6.2. Descrição detalhada do objeto (serviço).
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a

realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade do certame.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.7. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.8. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.15. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## 10. **DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 11. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao menor preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

11.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.3. O Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar quanto ao menor preço para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 1 (uma) hora** para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4. A proposta deverá conter:

11.4.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

11.4.2. As especificações técnicas claras e detalhadas dos materiais e/ou do serviço de forma a demonstrar que atendem plenamente ao ANEXO A deste Edital, inclusive marca, quando for o caso.

11.4.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.4.4. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;

11.4.5. Declaração de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de menor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o menor preço.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. No de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará obrigatoriamente por meio de sorteio, com data e horário a ser definido pelo pregoeiro no “chat”, vedado qualquer outro critério, nos termos do art. 45, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

## 12. HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 12.1.1. SICAF;
- 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral Da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 12.4. O licitante que não atender as exigências de habilitação parcial do SICAF deverá apresentar os documentos elencados que supram tais exigências.
- 12.5. Após convocação no sistema *ComprasGovernamentais* o licitante deverá enviar a seguinte **documentação complementar**:
- 12.5.1. Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal) deverão apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site <http://www.fazenda.df.gov.br>.
- 12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente e compatível com objeto deste edital.
- 12.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- 12.5.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante.
- 12.5.5. Registro comercial, no caso de empresário individual.
- 12.5.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.5.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.5.8. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 12.5.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.5.10. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ; \text{ e}$$

12.5.11. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.5.12. Qualificação técnica em conformidade com o item 17 do ANEXO A do Edital – Termo de Referência.

12.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.7. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa, via sistema Comprasnet, em **até 2 (duas) horas**, após convocação pelo Pregoeiro no chat.

12.8. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

12.10. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, o Pregoeiro abrirá o prazo, para que o licitante possa registrar a manifestação da intenção de recurso, cuja duração será de 30 (trinta) minutos, sendo esse prazo encerrado pelo Pregoeiro. Havendo a intenção, o licitante deverá manifestá-la de forma imediata e motivada ao Pregoeiro em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

13.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação – SAAN Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C – Edifício Comércio Local – CEP: 70.632-100, Brasília-DF, em dias úteis, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

#### 14. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### 15. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### 16. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

16.1. Os critérios exigidos para a prestação do serviço estão previstos no Termo de Referência.

#### 17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 18. **DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito

Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2.1. não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;

18.2.2. apresentar documentação falsa;

18.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.5. não manter a proposta;

18.2.6. falhar ou fraudar a execução do contrato;

18.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2.7.1. O comportamento previsto nesta subcondição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

18.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no subitem 17.2.4, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias.

18.3.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no subitem 17.2.4, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias.

18.3.4. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no subitem 17.2.4, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação.

18.3.5. Multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação.

18.3.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.3.7. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão responsável pela licitação e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. As penalidades de multa previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

18.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- 18.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.9. As multas impostas à licitante vencedora do certame serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a ela, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 18.10. As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.
- 19.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. Fica assegurado a SEJUS-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o SEJUS-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SEJUS-DF ou Contratante, quando for o caso.
- 19.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.
- 19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 19.13. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.
- 19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto nº 5450/2005.
- 19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.
- 19.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.
- 19.17. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via email institucional deste órgão.
- 19.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 19.18.1. ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA
- 19.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 4 de setembro de 2019

**ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA**

*Subsecretário de Administração Geral*



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/09/2019, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27776729)  
verificador= **27776729** código CRC= **05278596**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

32130712



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Termo de Referência SEI-GDF - SEJUS/CDCA/SECDCA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de carga fracionada obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais (urnas de votação e computadores), bem como materiais de consumo (kits de mesa e kits por local de votação), remetendo e/ou coletando, com partidas originadas do Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal – COJE/DF do TRE-DF, até os locais de votação e de totalização estabelecidos nos Anexos I, II e III, bem como no sentido contrário, para a realização da eleição do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, com base em informações disponibilizadas pelo TRE-DF.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Os membros dos Conselhos Tutelares são formados por representantes da sociedade civil e do governo, a mencionada lei confere a eles autonomia estatal, traduzida em prerrogativa e atribuições próprias para construir e monitorar as políticas públicas da criança e do adolescente.

2.2. O exercício do cargo de Conselheiro constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral. O cargo é limitado ao período do mandato, não implica vínculo efetivo com o Distrito Federal e não se constitui em cargo de livre provimento. O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei nº 5.294/2014.

2.3 Cada Conselho Tutelar é formado por 5 (cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes. Para se tornar Conselheiro Tutelar o candidato precisa ser aprovado em exame de conhecimento e, posteriormente, ser eleito pela comunidade. Eles atuam em colegiado, com mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com os deveres estabelecidos no artigo 59 da Lei nº 5.294/2014, que trata dos conselhos tutelares.

2.4. Segundo a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera o parágrafo 12, do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos. No que tange a fase de eleição, esta ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em outras palavras no dia 06 de outubro de 2019 e data de posse no dia 10 de janeiro de 2020, o que demanda da Administração Pública o início dos processos de contratação necessários à realização da mencionada eleição.

2.5. Conforme previsão na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, a Sejus-DF é responsável por disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do processo de escolha de conselheiros tutelares. A realização de eleições para a escolha desses conselheiros contará com a colaboração do Tribunal Regional Eleitoral do DF para empréstimo das urnas eletrônicas. Contudo, os demais bens e serviços ficarão a cargo da Sejus-DF providenciar.

2.6. Como é sabido, a Secretaria de Justiça e Cidadania não dispõe em seu quadro de pessoal motoristas tampouco automóveis para o transporte dos materiais necessários a eleição nos moldes definidos pela Justiça Eleitoral.

2.7. Desta forma, com vista a garantir que o pleito ocorra de maneira ordeira e atinja a sua finalidade, assegurando suporte ao processo de escolha faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de carga fracionada obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais, materiais de consumo, remetendo e/ou coletando equipamentos de informática e eletroeletrônicos, materiais diversos, e outros que se fizerem necessários.

2.8. Os serviços em questão são essenciais para apoiar a realização das eleições para os membros dos Conselhos Tutelares, sobretudo, para propiciar adequadas condições de execução dessas atividades no âmbito do Distrito Federal.

### 3. DA QUANTIDADE E DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADA

3.1 As remessas serão distribuídas pelos quantitativos estimados, conforme anexos, com base em informações disponibilizadas pelo TRE-DF, e nos locais de votação estabelecidos nos anexos I, II e III. A quantidade de objetos está estimada de acordo com as aquisições previstas, não tendo a SEJUS/DF, obrigatoriedade em usá-la na sua totalidade.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços consistem na coleta e remessa de equipamentos em geral, equipamentos de informática e eletroeletrônicos e material de consumo entre endereços das unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha, bem como no sentido contrário (anexo I, II e III).

4.2. A retirada dos volumes deverá ser providenciada nos endereços das unidades COJE/DF do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos nos anexos I, II e III.

4.3. A retirada de volumes nos locais de destino deve ser precedida de prévia autorização emitida formalmente pela SEJUS-DF ou pelo TRE-DF.

4.4. O transporte deverá ser executado pelo sistema "porta a porta".

4.5. Todo material a ser transportado será devidamente identificado e etiquetado.

4.6. Os bens transportados deverão ser protegidos, preferencialmente com materiais reutilizáveis, de forma que não sofram perdas ou danos no transporte.

4.7. A prestadora do serviço deverá possuir área de armazenagem sob sua responsabilidade, com sistema de estocagem dos materiais, segurança e vigilância.

4.8. Deverá ser disponibilizado o rastreamento da carga on-line.

4.9. A prestadora do serviço deverá manter pessoal qualificado, habilitado e treinado, sob sua supervisão direta, em todas as fases do transporte, inclusive operações de carga e descarga obedecendo as normas, orientações e horários estabelecidos pela SEJUS-DF.

4.10. Toda a mão de obra necessária para execução dos serviços deverá ser fornecida pela prestadora do serviço, dentre funcionários do seu quadro, ficando a seu cargo o carregamento e descarregamento dos veículos, dos materiais no destino e todas as atividades inerentes para a boa execução do objeto contratado.

4.11. Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá e/ou uniforme.

4.12. Os bens a serem transportados deverão ser conferidos pela prestadora do serviço, na origem e no destino, na presença de servidor especialmente indicado para este fim.

4.13. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da SEJUS-DF, em dias e horários indicados.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto deste Termo de Referência constitui-se serviço comum nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS QUE SERÃO TRANSPORTADOS

6.1 Os serviços consistem na coleta e entrega dos seguintes equipamentos: kit mesa, kit local, urnas e cabines de votação, computadores e eventuais materiais necessários nos termos do Anexo IV deste Termo de Referência.

6.2. Cada seção eleitoral receberá um kit mesa e cada kit será composto por: 01 (uma) pasta plástica transparente, 05 (cinco) canetas e 01 (uma) régua.

6.3. Será distribuído um kit local a cada 04 (quatro) seções. Cada kit local será composto por: 2 (dois) papéis toalhas, 2 (dois) papéis higiênicos, 1 (uma) fita zebra, 5 (cinco) canetas, 3 (três) pacotes de copo descartável, 1 (saco) plástico A4, 1 (uma) fita auto adesiva e 2 (dois) pincéis de marcação, todos acondicionados em uma caixa de papelão.

6.5. Deverão ser transportados 2 (dois) microcomputadores para cada local de totalização, totalizando 60 (sessenta) microcomputadores (Desktop AJLL-IN-ONE), Marca HP, Modelo Elite one 800.

6.6. Cada seção de votação receberá uma urna eletrônica e uma cabine de votação, conforme quantidade e endereços descritos no anexo IV.

#### 7. DOS PRAZOS E HORÁRIOS

7.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada nos locais, quantitativos, prazos, horários e objetos de transporte especificados nos Anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência, especialmente observadas as seguintes datas:

7.1.1 No dia 4 de outubro de 2019, com o auxílio da segurança disponibilizada pela Polícia Militar, deverá ser realizada a distribuição das urnas, kits e computadores da unidade COJE/DF do TRE-DF para os locais de votação, conforme horários descritos na tabela abaixo:

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	PERÍODO	HORÁRIO
Águas Claras	Manhã	Até às 12 horas
Taguatinga		
Vicente Pires		
Ceilândia		
Candangolândia		
Núcleo Bandeirante		
Park Way		
Riacho Fundo I		
Riacho Fundo II		
Brasília		
Lago Sul		
Jardim Botânico		
São Sebastião		
Lago Norte		
Varjão		
Fercal		
Sobradinho II		
REGIÕES ADMINISTRATIVAS	PERÍODO	HORÁRIO
Samambaia	Tarde	Até às 17h
Brazlândia		
Recanto das Emas		
Gama		
Santa Maria		
Cruzeiro		
Sudoeste/Octogonal		
Guará		
SCIA		
Paranoá		



Itapoã		
Sobradinho		
Planaltina		

7.1.2. Dia 6 de outubro de 2019, das 17h às 19h, dos locais de votação para os locais de totalização (anexo II);

7.1.3. Dia 7 de outubro de 2019, até às 17h, recolhimento dos bens dos locais de totalização para unidade COJE/DF do TRE-DF (anexo III).

#### 8. DO LOCAL DE COLETA E DE ENTREGA

8.1 A coleta e a entrega poderão ocorrer em qualquer localidade dentro do Distrito Federal, em especial nas unidades COJE/DF do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha.

8.2 Os endereços das unidades COJE/DF do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha estão contidos nos anexos I, II e III.

8.3 Será designado um local de totalização de votos em cada região administrativa, totalizando 30 locais de totalização.

8.4 Os endereços das coletas e destinos das cargas poderão ser alterados, prevendo-se mudanças de endereços dos locais de votação e de totalização, prevalecendo o(s) endereço(s) fornecido(s) no momento da solicitação do(s) serviço(s).

#### 9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento.

9.2. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

9.3. Realizar a entrega da carga no local de destino dentro do prazo avençado.

9.4. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

9.5. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.

9.6. Assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada imperícia, negligência, imprudência, dolo, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento, apurados após regular processo administrativo

9.7. Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.

9.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

9.9. Cumprir as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.10. Ressarcir ao contratante, os danos à carga transportada, causados por empregados da contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, apurados após regular processo administrativo.

9.11. Corrigir imediatamente, e sem ônus para o contratante, qualquer falha cometida no transporte solicitado.

9.12. Dar ciência ao contratante, verbalmente, de imediato e, na sequência, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, esse fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes.

9.13. Registrar ocorrência policial no caso de extravio de qualquer um dos itens de material transportado e apresentar correspondente boletim de ocorrência.

9.14. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.15. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Solicitar formalmente por escrito (e-mail ou outro meio hábil) a coleta de carga a ser transportada.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente o fornecimento do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Constituem justo motivo para a rescisão do contrato, nos exatos moldes da Lei 8666/93 – artigo 78:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; (...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; (...)

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. "

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA se sujeita à aplicação de multa e demais penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações (Decretos nº. 26.993/06 e nº. 27.069/06), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## 13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 14. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O valor estimado para a presente contratação será aferido pela média de preços alcançados em pesquisa de preços públicos e privados.

14.2. Os preços são líquidos e finais, expressos em reais, inclusas quaisquer despesas como impostos, taxas, pedágio, multas, fretes, licenças, guias, alvarás, estacionamentos, combustível, encargos sociais e previdenciários e mão de obra.

14.3. Do critério de julgamento:

14.4. O critério de julgamento será o menor preço total do grupo único, obtido pelo somatório dos preços totais de cada item dos anexos I, II e III.

14.5. Do seguro:

14.5.1. O Contratado deverá apresentar, antes da emissão da nota de empenho, a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

14.5.1.1. A Apólice deverá abranger as perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, devendo garantir o valor declarado.

14.5.2. O contratado assume total responsabilidade por indenizar o contratante nos casos de desaparecimento da carga sob sua custódia por furto, estelionato ou sequestro, e roubo.

14.5.3. Quaisquer indenizações que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após ser comunicada oficialmente pela contratante;

14.5.4. A indenização será feita pelo valor dos bens constante das Guias emitidas pela Seção de Gestão de Patrimônio e de Gestão de Almoxarifado do contratante.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas: regularidade de FGTS; Secretaria de Estado e Fazenda do Distrito Federal (Débitos); Tributos Federais da Dívida Ativa da União, Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas para a quitação da nota fiscal.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização de contratação de serviços consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

16.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

## 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando serviços de transporte de bens ou equipamentos em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de urnas relativas aos itens pretendidos.

## 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Elaborado em 03 de setembro de 2019.

**ROKMENGLHE VASCO SANTANA**

Secretário Executivo do CDCA/DF

## 19. DA APROVAÇÃO

19.1 Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Projeto Básico, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

**ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA**

Subsecretário de Administração Geral

## 20. ANEXO I – TRANSPORTE PARA LOCAIS DE VOTAÇÃO

Origem: Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal – COJE/DF

Destino: Locais de votação

LOCAIS DE VOTAÇÃO	ENDEREÇO	REGIÃO ADM.	QTD DE KIT MESA	QTD DE KIT LOCAL	QTD DE URNA E CABINES	QTD DE COMPUTADORES
CEF VILA AREAL	QS 06 CONJUNTO 430. CEP 71966-185	ÁGUAS CLARAS	5	2	5	-
UNIPLAN -CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL	AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 2 - ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL. CEP 71926-000	ÁGUAS CLARAS	34	9	38	2
CEAN - CENTRO DE ENSINO MEDIO ASA NORTE	SGAN 606 MODULO G/H. CEP 70840-060	BRASÍLIA	5	1	5	-
CEJA ASA SUL C.E.S.A.S.	SGAS 602 PROJ D. CEP 70200620	BRASÍLIA	6	2	15	2
CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E. CEP 70200-715	BRASÍLIA	13	3	13	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE	SQN 104. CEP 70733-000	BRASÍLIA	7	2	7	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 409 NORTE	SQN 410 A/E. CEP 70865-000	BRASÍLIA	5	1	5	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 7 DE BRASÍLIA	SGAN 912 MODULO A/B. CEP 70790-120	BRASÍLIA	9	2	9	-
CENTRO EDUCACIONAL GISNO	SGAN 907 MODULO A. CEP 70790-070	BRASÍLIA	11	3	11	-
CIL - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (ELEFANTE BRANCO)	SGAS 907/908 MÓDULOS 25/26. CEP 70390-075	BRASÍLIA	13	3	13	-
ESCOLA CLASSE 113 NORTE	SQN 113 A/E. CEP 70763-000	BRASÍLIA	6	2	6	-
ESCOLA CLASSE 405 NORTE	SQN 405 A/E. CEP 70846-000	BRASÍLIA	6	2	6	-
ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO	AE S/N GRANJA DO TORTO. CEP 70636000	BRASÍLIA	2	1	2	-
ESCOLA CLASSE SMU	QRO, AREA ESPECIAL, SETOR MILITAR URBANO. CEP 70630-000	BRASÍLIA	2	1	2	-
ESCOLA PARQUE 210 NORTE	EQN 210/211 A/E. CEP CEP: 70862-400	BRASÍLIA	4	1	4	-
ESCOLA PARQUE 313/314 SUL	EQS 313/314 AREA ESPECIAL. CEP 70382-400	BRASÍLIA	6	2	6	-
CENTRO DE ENSINO ESPECIAL - CENE BRAZ	EQ 2/4 LOTE A - SETOR NORTE. CEP 72710-026	BRAZLANDIA	4	1	7	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL- IN CRA 08	ZR - DF 070, DF 180 - N.R.ALEX. GUSMAO. CEP 72760-040	BRAZLANDIA	3	1	3	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 01	PIQ( PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE QUADRAS) Q. 06 LT. 02, SETOR VEREDAS. CEP 72725-060	BRAZLANDIA	12	3	12	-
ESCOLA CLASSE N 01	AE N 03 - SETOR TRADICIONAL. CEP 72720-630	BRAZLANDIA	2	1	2	-
ESCOLA CLASSE N 03	EQ 6/8 - SETOR NORTE. CEP 72710-067	BRAZLANDIA	4	1	4	-
ESCOLA CLASSE N. 05 - GB	AE N. 01 - SETOR SUL. CEP 72715-610	BRAZLANDIA	2	1	2	-
ESCOLA CLASSE 02 CANDANGOLÂNDIA	EQ 02/03 AE. CEP 71725-250	CANDANGOLÂNDIA	6	2	7	2
CENTRO DE ENSINO 10	EQNN 23/25. CEP 72225-590	CEILÂNDIA	14	4	14	-
CENTRO DE ENSINO 16	EQNM 22/24. CEP 72210-580	CEILÂNDIA	7	2	7	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18	QNP 10 - AE CEP: 72231-100	CEILÂNDIA	14	1	14	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02	EQNM 01/03. CEP 72215-520	CEILÂNDIA	3	1	3	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	EQNM 05/07. CEP 72215-540	CEILÂNDIA	7	2	7	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11	EQNN 24/26. CEP 72220-580	CEILÂNDIA	10	3	10	-
CENTRO DE ENSINO	SETOR HABITACIONAL POR DO SOL, EQ.	CEILÂNDIA	4	1	4	-

FUNDAMENTAL 32 (ANTIGO ESCOLA CLASSE 67)	500/700 ÁREA ESPECIAL. CEP 72238-000					
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 34 (ANTIGA EC 60)	QNO 19 CONJUNTO B LOTE 01 - EXPANSÃO DO SETOR O. CEP 72261-062	CEILANDIA	8	2	8	-
CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09	EQNO 03/05 SETOR O. CEP 72250-510	CEILANDIA	11	3	11	-
CENTRO EDUCACIONAL 16 (ANTIGO CEF 24)	QNQ 03. CEP 72270-301	CEILANDIA	11	3	11	-
CENTRO EDUCACIONAL INCRA 09	NRAG - NUCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMAO KM 16 BR 070 INCRA 09. CEP 72701-991	CEILANDIA	2	1	2	-
ESCOLA CLASSE 07 ( CEF 35 )	EQNN 01/03. CEP 72225-520	CEILANDIA	9	2	9	-
ESCOLA CLASSE 08	EQNN 05/07. CEP 72225-540	CEILANDIA	6	2	6	-
ESCOLA CLASSE 10	EQNM 02/04. CEP 72210-510	CEILANDIA	7	2	7	-
ESCOLA CLASSE 18	EQNM 03/05. CEP 72215-530	CEILANDIA	7	2	7	-
ESCOLA CLASSE 24	EQNN 20/22 AE B CEP 72220-560	CEILANDIA	6	2	6	-
ESCOLA CLASSE 33	EQNO 13/15 - SETOR O. CEP 72255-520	CEILANDIA	14	4	14	-
ESCOLA CLASSE 35	EQNP 9/13 - SETOR P NORTE. CEP 72240-560	CEILANDIA	16	4	16	-
ESCOLA CLASSE 65	QNR 02 - ÁREA ESPECIAL 04. CEP 72275-308	CEILANDIA	3	1	3	-
ESCOLA CLASSE 66	AV.CORREGO DAS CORUJAS S/N - SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE TRECHO 3. CEP 72236-800	CEILANDIA	3	1	3	-
ESCOLA CLASSE DO SETOR P NORTE	RUA DA CASCALHEIRA S/N - VC 31.1. CEP 72227-990	CEILANDIA	1	0	1	-
EP ANISIO TEIXEIRA	QNM 27 MOD B CEP 72215272	CEILANDIA	5	1	15	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01	SRES Q 01, LOTE 05, AREA ESPECIAL, CRUZEIRO VELHO. CEP 70640-008	CRUZEIRO	5	1	5	-
CENTRO EDUCACIONAL 02	SHCES Q 805, LOTE 02, ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO. CEP 70655-860	CRUZEIRO	13	3	15	2
CENTRO EDUCACIONAL FERCAL	DF 205 OESTE KM 19 FERCAL. CEP 73007-993	FERCAL	3	1	3	2
ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO	ROD DF 150 KM 12 CD ENGENHO VELHO. CEP 73150-100	FERCAL	2	1	2	-
CED 08 - CENTRO EDUCACIONAL 08	E Q 4/10 A.E.SETOR SUL. CEP 72415-209	GAMA	7	2	7	-
CEF 10	EQ 16/26 E 19/22 A.E. S.OESTE. CEP 72420-167	GAMA	14	4	21	2
CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA	E/Q 18/21 AREA ESPECIAL - SETOR LESTE. CEP 72460-185	GAMA	8	2	8	-
CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA	EQ 02/07 A.E. S.LESTE. CEP 72450-027	GAMA	6	2	6	-
CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE	N RURAL CASA GRANDE CH 16 SETOR DE CHACARAS NORTE NÚCLEO RURAL DO GAMA. CEP 72428-010	GAMA	1	1	1	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA	E Q 29/33 PR 03 A E. SETOR LESTE. CEP 72460-290	GAMA	8	2	8	-
ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA	EQ 18/21 PR. 2 A.E. S.LESTE. CEP 72460-180	GAMA	3	1	3	-
ESCOLA CLASSE 02	EQ 02/04 AREA ESPECIAL SETOR OESTE. CEP 72425-025	GAMA	10	3	10	-
ESCOLA CLASSE 09	Q 03 AE SETOR SUL. CEP 72410-225	GAMA	8	2	8	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 4	QE 12 AE 'A'. CEP 70297-400	GUARA	12	3	12	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 5	EQ 32/34 LT 'B' - AE. CEP 71065-325	GUARA	5	1	5	-
CENTRO EDUCACIONAL 3	EQ 17/19 AE 'A'. CEP 71050-175	GUARA	13	3	13	-

CENTRO ENSINO MEDIO 01 DO GUARA - CEM (GG)	QE 07 AE 'M'. CEP 71020-007	GUARA	12	3	18	2
ESCOLA CLASSE 6	EQ 24/26 AE 'A'. CEP 71060-245	GUARA	5	1	5	-
ESCOLA CLASSE 7	QE 38 CONJ. 'D' AE 12. CEP 71070-110	GUARA	6	2	6	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DRA. ZILDA ARNS	QUADRA 378, CONJUNTO N, ÁREA ESPECIAL, NÚMERO 2. CEP 71590-000	ITAPOÃ	7	2	8	2
ESCOLA CLASSE 01 DO ITAPOÃ	DEL LAGO QUADRA 61 CONJUNTO E ÁREA ESPECIAL. CEP 71590-000	ITAPOÃ	3	1	3	-
EC JARDIM BOTANICO	AE SMDB - ESTACAO ECOLOGICA JARDIM BOTANICO DE BRASILIA. CEP 71680-001	JARDIM BOTÂNICO	6	1	7	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE	SHIN QI 04/06 AE LAGO NORTE. CEP 71510-200	LAGO NORTE	15	4	16	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASILIA	SHIS QI 15 AREA ESPECIAL 02. CEP 71635-600	LAGO SUL	12	3	14	2
ESCOLA CLASSE 01 - CE	SHIS QI 05 CONJUNTO 17 LOTE 15. CEP 71600-500	LAGO SUL	8	2	8	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	AV CONTORNO AE 07. CEP 71705-040	NUCLEO BANDEIRANTE	4	1	4	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL METROPOLITANA	RUA 01 LOTE 06 METROPOLITANA. CEP 71730-110	NUCLEO BANDEIRANTE	2	1	2	-
CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01	3 AVENIDA AREA ESPECIAL 04. CEP 71720-586	NUCLEO BANDEIRANTE	12	3	14	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ	QUADRA 26 CONJ G ÁREA ESPECIAL. CEP 71572-600	PARANOÁ	13	3	16	2
CENTRO DE ENSINO PAD/DF	BR 251 KM 07 - PAD/DF. CEP 71589-899	PARANOÁ	2	1	2	-
ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ	QUADRA 17 CONJ. C LOTE 08. CEP 71571-703	PARANOÁ	8	2	8	-
ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ	QD 14 CJ F LT 01. CEP 71571-408	PARANOÁ	7	2	7	-
CENTRO EDUCACIONAL VARGEM BONITA	NUCLEO HABIT. SUL-AE 01 LOT F-PROX Q17 PARK WAY VARGEM BONITA . CEP 71750-000	PARK WAY	3	1	4	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE PLANALTINA	EQ 03/04 LOTE H-SRL. CEP 73350-350	PLANALTINA	3	1	3	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA	ÁREA ESPECIAL COND. ARAPOANGA. CEP 73368-100	PLANALTINA	10	3	10	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL COND ESTÂNCIA III	MODULO 01 RUA 01/16-ESTÂNCIA III. CEP 73401-600	PLANALTINA	8	2	8	-
CENTRO EDUCACIONAL 01	SETOR EDUCACIONAL LOTES A/B. CEP 73310-150	PLANALTINA	12	3	19	2
CENTRO EDUCACIONAL 03	EQ 02/03 SETOR RESIDENCIAL NORTE. CEP 73340340	PLANALTINA	7	2	7	-
CENTRO EDUCACIONAL POMPILIO MARQUES DE SOUZA	COND. MESTRE D'ARMAS MOD 1 LOTE 13. CEP 73403-303	PLANALTINA	6	2	6	-
ESCOLA CLASSE MESTRE D'ARMAS	DF 130 DF 150 KM 18 VALE DO AMANHECER. CEP 73370-041	PLANALTINA	7	2	7	-
ESCOLA CLASSE 05	QUADRA 9 AREA ESPECIAL 05. CEP 73036-680	PLANALTINA	6	2	6	-
ESCOLA CLASSE 07	QUADRA 45 BAIRRO NOSSA SRA FÁTIMA. CEP 73340-791	PLANALTINA	2	1	2	-
ESCOLA CLASSE 14	AR 19 CONJUNTO 07 LOTE 01. CEP 73355-300	PLANALTINA	2	1	2	-

ESCOLA CLASSE PARANA	EQ 01/02 LOTE H-SRL. CEP 73350-150	PLANALTINA	8	1	8	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS	QUADRA 115 CONJUNTO 7-C LOTE 1 AREA ESPECIAL. CEP 72603-312	RECANTO DAS EMAS	7	2	7	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 - RECANTO DAS EMAS	QD 206 CONJUNTO 02 LOTE 02. CEP 72610-602	RECANTO DAS EMAS	10	3	15	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 804 - RECANTO DAS EMAS	QD 804 ÁREA ESPECIAL 01. CEP 72650-600	RECANTO DAS EMAS	8	2	8	-
CENTRO DE ENSINO MEDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS	QD 111 AE 1. CEP 72602-314	RECANTO DAS EMAS	12	3	12	-
ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 401 AE CONJUNTO 08 LT 01. CEP 72630-109	RECANTO DAS EMAS	7	2	7	-
CED 02 DO RIACHO FUNDO	QN 07 AE 12. CEP 71805-740	RIACHO FUNDO	9	2	11	2
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	QUADRA 14 LOTE A. CEP 71884-510	RIACHO FUNDO	4	1	4	-
CENTRO DE ENSINO TELEBRASILIA	QN 01 LOTE 01/02. CEP 71805- 142	RIACHO FUNDO	4	1	4	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II	QN 07 LOTE D AREA ESPECIAL 1/2. CEP 71880-040	RIACHO FUNDO II	6	2	6	-
CENTRO EDUCACIONAL Nº 1 DO RIACHO FUNDO II	QS 18 AE 02 RIACHO FUNDO II. CEP 71884-680	RIACHO FUNDO II	5	1	7	2
ESCOLA CLASSE 2	QN 14 CONJUNTO D LOTE A. CEP 71881-140	RIACHO FUNDO II	5	1	5	-
CAIC HELENA REIS	QR 409 AE 01. CEP 72321-100	SAMAMBAIA	11	3	11	-
CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414	QS 414 AE 01. CEP 72320-200	SAMAMBAIA	7	2	7	-
CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA	DF 280 KM 14 - SAMAMBAIA. CEP 72669-400	SAMAMBAIA	3	1	3	-
ESCOLA CLASSE 121	QS 121 CONJUNTO 01 LOTE 01. CEP 72301-580	SAMAMBAIA	7	2	7	-
ESCOLA CLASSE 318	QN 318 CONJUNTO 04 LOTE 01. CEP 72308-704	SAMAMBAIA	11	3	11	-
ESCOLA CLASSE 419	QS 419 AE 01. CEP 72325-520	SAMAMBAIA	8	2	8	-
ESCOLA CLASSE 431	QS 431 AE 01. CEP 72329-550	SAMAMBAIA	6	2	6	-
ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA	QR 501 CONJUNTO 03 LOTE 01. CEP 72311-203	SAMAMBAIA	4	1	4	-
ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA	QN 510 CONJUNTO 07 LOTE 1 AE. CEP 72312-400	SAMAMBAIA	11	3	20	2
ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA	QR 511 AREA ESPECIAL 02 SAMAMBAIA-DF. CEP 72313-600	SAMAMBAIA	7	2	7	-
ESCOLA CLASSE 604	QS 604 AE. CEP 72322-520	SAMAMBAIA	7	2	7	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA	CL 103 LOTE 1-B. CEP 72503-400	SANTA MARIA	10	3	10	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA	CL 209 LOTE 1-A. CEP 72509-220	SANTA MARIA	11	3	16	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA	CL 403 - LOTE 1-A. CEP 72503-700	SANTA MARIA	7	2	7	-
ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA	CL 116 LOTE 1-M. CEP 72546-413	SANTA MARIA	14	4	14	-
ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA	CL 218 LOTE 01 F. CEP 72548-226	SANTA MARIA	8	2	8	-
CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ.A ÁREA ESPECIAL 1. CEP 71691-047	SAO SEBASTIAO	7	2	11	2

CENTRO DE ENSINO DO BOSQUE	AREA INSTITUCIONAL N. 02 RESIDENCIAL DO BOSQUE. CEP 71691-101	SAO SEBASTIAO	3	1	3	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETANIA	BR 251 KM 38 NOVA BETANIA. CEP 71693-990	SAO SEBASTIAO	1	1	1	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL BARTOLOMEU	QUADRA 02 CONJUNTO 03 LOTE 04. CEP 71697-045	SAO SEBASTIAO	6	2	6	-
ESCOLA CLASSE 104 DE SAO SEBASTIAO	QUADRA 104 CJ. 01 LOTE 01 BAIRRO RESIDENCIAL OESTE SAO SEBASTIAO. CEP 71692-300	SAO SEBASTIAO	7	2	7	-
ESCOLA CLASSE VILA NOVA	RUA 31 NUMERO 200 BAIRRO SÃO JOSÉ. CEP 71693-032	SAO SEBASTIAO	9	2	9	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 - VILA ESTRUTURAL	QD 02 AE CONJUNTO 01/02. CEP 71300-000	SCIA	3	1	3	-
CENTRO FUNDAMENTAL 01 - VILA ESTRUTURAL	SETOR CENTRAL AE 03 - VILA ESTRUTURAL. CEP 71255-030	SCIA	9	2	11	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04	QUADRA 15 AREA ESPECIAL 2. CEP 73045-150	SOBRADINHO	8	2	8	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05	QUADRA 10 RUA 4 AREA ESPECIAL 4/5. CEP 73005-100	SOBRADINHO	12	3	12	-
CENTRO DE ENSINO MEDIO 01	QUADRA 04 AREA ESPECIAL 4. CEP 73025-040	SOBRADINHO	10	3	15	2
ESCOLA CLASSE 15	QUADRA 3 AREA ESPECIAL 1/2. CEP 73030-030	SOBRADINHO	11	3	11	-
ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO - NOVA COLINA	CONDOMINIO NOVO SETOR DE MANSÕES - ÁREA ESPECIAL. CEP 73270-560	SOBRADINHO	2	1	2	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	AR 13 CONJUNTO 05 LOTE 01. CEP 73062-300	SOBRADINHO II	11	3	14	2
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08	AR 03 LOTE 04 AREA ESP. ST OESTE. CEP 73060-130	SOBRADINHO II	7	2	7	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CARLOS MOTA	RODOVIA DF-01 KM 13 RUA 8 CHACARA 187-LAGO OESTE. CEP 73100-240	SOBRADINHO II	2	1	2	-
ESCOLA CLASSE 17 VILA RABELO	AV CENTRAL AE 01 VILA RABELO. CEP 73086-390	SOBRADINHO II	2	1	2	-
ESCOLA CLASSE 08	AOS 06/08, ÁREA ESPECIAL, OCTOGONAL. CEP 70660-060	SUDOESTE/OCTOGONAL	18	5	20	2
CEF Nº 11	CND 05 ÁREA ESPECIAL - PRAÇA DO BICALHO. CEP 72120-055	TAGUATINGA	8	2	8	-
CEMAB - CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA	QSA 03/05 ÁREA ESPECIAL. CEP 72015-050	TAGUATINGA	8	2	8	-
CENTRO DE ENS MÉDIO Nº 3	QSE 05 ÁREA ESPECIAL N 14. CEP 72025-050	TAGUATINGA	10	3	10	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17	EQNM 38/40 LOTE A. CEP 72145-520	TAGUATINGA	5	1	5	-
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N 12	QNG 39 AREA ESPECIAL 03. CEP 72130-390	TAGUATINGA	9	2	9	-
CENTRO DE ENSINO MEDIO TAGUATINGA NORTE	QNC AREA PARA ESCOLA 01/03. CEP 72115-510	TAGUATINGA	9	2	9	-
CENTRO EDUCACIONAL N 07	EQNM 36/38 AREA ESPECIAL. CEP 72145-517	TAGUATINGA	6	2	6	-
CENTRO EDUCACIONAL N 5	QNJ 56 AREA ESPECIAL N. 16. CEP 72140-560	TAGUATINGA	10	3	10	-
CENTRO EDUCACIONAL Nº 02	EQSA 25/24 QSD 09/11 AE S/N. CEP 72015-240	TAGUATINGA	14	4	14	-
CENTRO ENS MÉDIO EIT	QNB 01 AE 01 SETOR CENTRAL. CEP 72115-010	TAGUATINGA	7	2	17	2
ESCOLA CLASSE N 41	EQNL 13/15 AREA ESPECIAL 01. CEP 72151-	TAGUATINGA	14	4	14	-

	510					
ESCOLA CLASSE N 8	QNG 12 AREA ESPECIAL 14. CEP 72130-120	TAGUATINGA	6	2	6	-
ESCOLA CLASSE DO VARJAO	QD. 07, CJ. D, LT. 02, ÁREA ESPECIAL, VARJÃO. CEP 71540-400	VARJÃO	3	1	4	2
ESCOLA CLASSE 02	COLÔNIA AGRÍCOLA VILA SÃO JOSÉ - RUA 11 ÁREA ESPECIAL 01. CEP 72110-800	VICENTE PIRES	10	3	10	-
ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES - AREA ESPECIAL N 01. CEP 72110-800	VICENTE PIRES	10	3	12	2

## ANEXO II – Transporte para locais de totalização

ORIGEM: Locais de votação

DESTINO: Locais de totalização

REGIÃO ADM.	LOCAIS DE VOTAÇÃO	ENDEREÇO	QTD DE URNA (caderno de votação junto a urna) E CABINE	LOCAIS DE TOTALIZAÇÃO	ENDEREÇO
ÁGUAS CLARAS	CEF VILA AREAL	QS 06 CONJUNTO 430	5	UNIPLAN -CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL	AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 2 - / DISTRITO FEDERAL CEP 71926-00
BRASÍLIA	CEAN - CENTRO DE ENSINO MEDIO ASA NORTE	SGAN 606 MODULO G/H	5	CEJA ASA SUL C.E.S.A.S	SGAS 602 PROJ D CEP 70200620
BRASÍLIA	CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E	13		
BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE	SQN 104	7		
BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 409 NORTE	SQN 410 A/E	5		
BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 7 DE BRASILIA	SGAN 912 MODULO A/B	9		
BRASÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL GISNO	SGAN 907 MODULO A	11		
BRASÍLIA	CIL - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (ELEFANTE BRANCO)	SGAS 907/908 MÓDULOS 25/26	13		
BRASÍLIA	ESCOLA CLASSE 113 NORTE	SQN 113 A/E	6		
BRASÍLIA	ESCOLA CLASSE 405 NORTE	SQN 405 A/E	6		
BRASÍLIA	ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO	AE S/N GRANJA DO TORTO	2		
BRASÍLIA	ESCOLA CLASSE SMU	QRO, AREA ESPECIAL, SETOR MILITAR URBANO	2		
BRASÍLIA	ESCOLA PARQUE 210 NORTE	EQN 210/211 A/E	4		



BRASÍLIA	ESCOLA PARQUE 313/314 SUL	EQS 313/314 AREA ESPECIAL	6		
BRAZLANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL- INCRA 08	ZR - DF 070, DF 180 - N.R.ALEX. GUSMAO	3	CENTRO DE ENSINO ESPECIAL - CENE BRAZ	EQ 2/4 LOTE A - SETOR NORTE C
BRAZLANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N. 01	PIQ( PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE QUADRAS) Q. 06 LT. 02, SETOR VEREDAS	12		
BRAZLANDIA	ESCOLA CLASSE N 01	AE N 03 - SETOR TRADICIONAL	2		
BRAZLANDIA	ESCOLA CLASSE N 03	EQ 6/8 - SETOR NORTE	4		
BRAZLANDIA	ESCOLA CLASSE N. 05 - GB	AE N. 01 - SETOR SUL	2		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO 10	EQNN 23/25	14		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO 16	EQNM 22/24	7		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18	QNP 10 AE	14		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02	EQNM 01/03	3		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	EQNM 05/07	7		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11	EQNN 24/26	10		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 32 (ANTIGO ESCOLA CLASSE 67)	SETOR HABITACIONAL POR DO SOL, EQ. 500/700 ÁREA ESPECIAL	4		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 34 (ANTIGA EC 60)	QNO 19 CONJUNTO B LOTE 01 - EXPANSÃO DO SETOR O	8		
CEILANDIA	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09	EQNO 03/05 SETOR O	11		
CEILANDIA	CENTRO EDUCACIONAL 16 (ANTIGO CEF 24)	QNQ 03	11		
CEILANDIA	CENTRO EDUCACIONAL INCRA 09	NRAG - NUCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMAO KM 16 BR 070 INCRA 09	2		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 07 (CEF 35)	EQNN 01/03	9		
CEILANDIA	ESCOLA CLASSE 08	EQNN 05/07	6		

CEILANDIA	ESCOLA 10	CLASSE	EQNM 02/04	7		
CEILANDIA	ESCOLA 18	CLASSE	EQNM 03/05	7		
CEILANDIA	ESCOLA 24	CLASSE	EQNN 20/22 AE B	6		
CEILANDIA	ESCOLA 33	CLASSE	EQNO 13/15 - SETOR O	14		
CEILANDIA	ESCOLA 35	CLASSE	EQNP 13/09 - SETOR P NORTE	16		
CEILANDIA	ESCOLA 65	CLASSE	QNR 02 - ÁREA ESPECIAL 04	3		
CEILANDIA	ESCOLA 66	CLASSE	AV.CORREGO DAS CORUJAS S/N - SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE TRECHO 3	3		
CEILANDIA	ESCOLA DO SETOR NORTE	CLASSE P	RUA DA CASCALHEIRA S/N - VC 311	1		
CRUZEIRO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01		SRES Q 01, LOTE 05, AREA ESPECIAL, CRUZEIRO VELHO	5	CENTRO EDUCACIONAL 02	SHCES Q 805, LOTE 02, Á CRUZEIRO NOVO (CEP 70655-86)
FERCAL	ESCOLA ENGENHO VELHO	CLASSE	ROD DF 150 KM 12 CD ENGENHO VELHO	2	CENTRO EDUCACIONAL FERCAL	DF 205 OESTE KM 19 FERCAL (CE
GAMA	CENTRO EDUCACIONAL 08		E Q 4/10 A.E.SETOR SUL	6		
GAMA	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA		E/Q 18/21 AREA ESPECIAL - SETOR LESTE	8		
GAMA	CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA		EQ 02/07 A.E. S.LESTE	6		
GAMA	CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE		N RURAL CASA GRANDE CH 16 SETOR DE CHACARAS NORTE NÚCLEO RURAL DO GAMA	2	CEF 10	EQ 16/26 E 19/22 A.E. S.OESTE (
GAMA	CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA		E Q 29/33 PR 03 A E. SETOR LESTE	8		
GAMA	ESCOLA 01 DO GAMA	CLASSE	EQ 18/21 PR. 2 A.E. S.LESTE	3		
GAMA	ESCOLA 02	CLASSE	EQ 02/04 AREA ESPECIAL SETOR OESTE	10		
GAMA	ESCOLA 09	CLASSE	Q 03 AE SETOR SUL	8		
GUARA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 4		QE 12 AE 'A'	12	CENTRO ENSINO MEDIO 01 DO GUARA - CEM (GG)	QE 07 AE 'M' (CEP 71020-007)
GUARA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 5		EQ 32/34 LT 'B' - AE	5		
GUARA	CENTRO EDUCACIONAL 3		EQ 17/19 AE 'A'	13		
GUARA	ESCOLA 6	CLASSE	EQ 24/26 AE 'A'	5		

GUARA	ESCOLA CLASSE 7	QE 38 CONJ. 'D' AE 12	6		
ITAPOÃ	ESCOLA CLASSE 01 DO ITAPOÃ	DEL LAGO QUADRA 61 CONJUNTO E ÁREA ESPECIAL	3	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DRA. ZILDA ARNS	QUADRA 378, CONJUNTO N, NÚMERO 2 CEP 71590-000
LAGO SUL	ESCOLA CLASSE 01 - CE	SHIS QI 05 CONJUNTO 17 LOTE 15	8	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASILIA	SHIS QI 15 AREA ESPECIAL 02 . (C
NUCLEO BANDEIRANTE	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	AV CONTORNO AE 07	4	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01	3 AVENIDA AREA ESPECIAL 04 CE
NUCLEO BANDEIRANTE	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL METROPOLITANA	RUA 01 LOTE 06 METROPOLITANA	2		
PARANOÁ	CENTRO DE ENSINO PAD/DF	BR 251 KM 07 - PAD/DF	2	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ	QUADRA 26 CONJ G ÁREA ESPE 600
PARANOÁ	ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ	QUADRA 17 CONJ. C LOTE 08	8		
PARANOÁ	ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ	QD 14 CJ F LT 01	7		
PLANALTINA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE PLANALTINA	EQ 03/04 LOTE H-SRL	3	CENTRO EDUCACIONAL 01	SETOR EDUCACIONAL LOTES A/E
PLANALTINA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA	ÁREA ESPECIAL COND. ARAPOANGA	10		
PLANALTINA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL COND ESTÂNCIA III	MODULO 01 RUA 01/16-ESTÂNCIA III	8		
PLANALTINA	CENTRO EDUCACIONAL 03	EQ 02/03 SETOR RESIDENCIAL NORTE	7		
PLANALTINA	CENTRO EDUCACIONAL POMPILIO MARQUES DE SOUZA	COND. MESTRE D'ARMAS MOD 1 LOTE 13	6		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE MESTRE D'ARMAS	DF 130 DF 150 KM 18 VALE DO AMANHECER	7		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE 05	QUADRA 9 AREA ESPECIAL 05	6		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE 07	QUADRA 45 BAIRRO NOSSA SRA FÁTIMA	2		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE 14	AR 19 CONJUNTO 07 LOTE 01	2		
PLANALTINA	ESCOLA CLASSE PARANA	EQ 01/02 LOTE H-SRL	8		
RECANTO DAS EMAS	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115	QUADRA 115 CONJUNTO 7-C LOTE 1 AREA ESPECIAL	7	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 - RECANTO DAS EMAS	QD 206 CONJUNTO 02 LOTE 02 (C
RECANTO DAS EMAS	CENTRO DE ENSINO	QD 804 ÁREA ESPECIAL 01	8		

	FUNDAMENTAL 804				
RECANTO DAS EMAS	CENTRO DE ENSINO MEDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS	QD 111 AE 1	12		
RECANTO DAS EMAS	ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 401 AE CONJUNTO 08 LT 01	7		
RIACHO FUNDO	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	QUADRA 14 LOTE A	4	CED 02 DO RIACHO FUNDO	QN 07 AE ½ CEP 71805-740
RIACHO FUNDO	CENTRO DE ENSINO TELEBRASILIA	QN 01 LOTE 01/02	4		
RIACHO FUNDO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II	QN 07 LOTE D AREA ESPECIAL 1/2	6	CENTRO EDUCACIONAL Nº 1 DO RIACHO FUNDO II	QS 18 AE 02 RIACHO FUNDO II C
RIACHO FUNDO II	ESCOLA CLASSE 2	QN 14 CONJUNTO D LOTE A	5		
SAMAMBAIA	CAIC HELENA REIS	QR 409 AE 01	11	ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA	QN 510 CONJUNTO 07 LOTE 1 AI
SAMAMBAIA	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414	QS 414 AE 01	7		
SAMAMBAIA	CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA	DF 280 KM 14 - SAMAMBAIA	3		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 121	QS 121 CONJUNTO 01 LOTE 01	7		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 318	QN 318 CONJUNTO 04 LOTE 01	11		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 419	QS 419 AE 01	8		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 431	QS 431 AE 01	6		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 501	QR 501 CONJUNTO 03 LOTE 01	4		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 511	QR 511 AREA ESPECIAL 02 SAMAMBAIA-DF	7		
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 604	QS 604 AE	7		
SANTA MARIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA	CL 103 LOTE 1-B	10	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA	CL 209 LOTE 1-A . CEP 72509-22
SANTA MARIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA	CL 403 - LOTE 1-A	7		
SANTA MARIA	ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA	CL 116 LOTE 1-M	14		

SANTA MARIA	ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA	CL 218 LOTE 01 F	8		
SAO SEBASTIAO	CENTRO DE ENSINO DO BOSQUE	AREA INSTITUCIONAL N. 02 RESIDENCIAL DO BOSQUE	3	CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ.A ÁREA E 71691-047
SAO SEBASTIAO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETANIA	BR 251 KM 38 NOVA BETANIA	1		
SAO SEBASTIAO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO BARTOLOMEU	QUADRA 02 CONJUNTO SAO LOTE 04	6		
SAO SEBASTIAO	ESCOLA CLASSE 104 DE SAO SEBASTIAO	QUADRA 104 CJ. 01 LOTE 01 BAIRRO RESIDENCIAL OESTE SAO SEBASTIAO	7		
SAO SEBASTIAO	ESCOLA CLASSE VILA NOVA	RUA 31 NUMERO 200 BAIRRO SÃO JOSÉ	9		
SCIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 - VILA ESTRUTURAL	QD 02 AE CONJUNTO 01/02	3	CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL 01 - VILA ESTRUTURAL	SETOR CENTRAL AE 03 - VILA E 71255030
SOBRADINHO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04	QUADRA 15 AREA ESPECIAL 2	8	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01	QUADRA 04 AREA ESPECIAL 4 CE
SOBRADINHO	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05	QUADRA 10 RUA 4 AREA ESPECIAL 4/5	12		
SOBRADINHO	ESCOLA CLASSE 15	QUADRA 3 AREA ESPECIAL 1/2	11		
SOBRADINHO	ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO - NOVA COLINA	CONDOMINIO NOVO SETOR DE MANSÕES - ÁREA ESPECIAL	2		
SOBRADINHO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08	AR 03 LOTE 04 AREA ESP. ST OESTE	7	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	AR 13 CONJUNTO 05 LOTE 01
SOBRADINHO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF CARLOS MOTA	RODOVIA DF-01 KM 13 RUA 8 CHACARA 187-LAGO OESTE	2		
SOBRADINHO II	ESCOLA CLASSE 17 VILA RABELO	AV CENTRAL AE VILA RABELO	2		
TAGUATINGA	CEF Nº 11	CND 05 ÁREA ESPECIAL - PRAÇA DO BICALHO	8	CENTRO ENS MÉDIO EIT	QNB 01 AE 01 SETOR CENTRAL (I
TAGUATINGA	CEMAB - CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA	QSA 03/05 ÁREA ESPECIAL	8		
TAGUATINGA	CENTRO DE ENS MÉDIO Nº 3	QSE 05 ÁREA ESPECIAL N 14	10		

TAGUATINGA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17	EQNM 38/40 LOTE A	5		
TAGUATINGA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N 12	QNG 39 AREA ESPECIAL 03	9		
TAGUATINGA	CENTRO DE ENSINO MEDIO TAGUATINGA NORTE	QNC AREA PARA ESCOLA 01/03	9		
TAGUATINGA	CENTRO EDUCACIONAL N 07	EQNM 36/38 AREA ESPECIAL	6		
TAGUATINGA	CENTRO EDUCACIONAL N 5	QNJ 56 AREA ESPECIAL N. 16	10		
TAGUATINGA	CENTRO EDUCACIONAL Nº 02	EQSA 25/24 QSD 09/11 AE S/N	14		
TAGUATINGA	ESCOLA CLASSE N 41	EQNL 13/15 AREA ESPECIAL 01	14		
TAGUATINGA	ESCOLA CLASSE N 8	QNG 12 AREA ESPECIAL 14	6		
VICENTE PIRES	ESCOLA CLASSE 02	COLÔNIA AGRÍCOLA VILA SÃO JOSÉ - RUA 11 ÁREA ESPECIAL 01	10	ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE ESPECIAL N 01 CEP 72110-800

## ANEXO III – Transporte para o TRE-DF

ORIGEM: Locais de totalização

DESTINO: Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal – COJE/DF

REGIÃO ADM.	LOCAIS DE TOTALIZAÇÃO	ENDEREÇO	QTD DE URNA E CABINE	QTD COMPU
ÁGUAS CLARAS	UNIPLAN -CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL	AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 2 - ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL	43	2
BRASÍLIA	CEJA ASA SUL C.E.S.A.S	SGAS 602 PROJ D	104	2
BRAZLANDIA	CENTRO DE ENSINO ESPECIAL - CENE BRAZ	EQ 2/4 LOTE A - SETOR NORTE	30	2
CANDANGOLANDIA	ESCOLA CLASSE 02 CANDANGOLÂNDIA	EQ 02/03 AE.	7	2
CEILANDIA	EP ANISIO TEIXEIRA	QNM 27 MOD B	178	2
CRUZEIRO	CENTRO EDUCACIONAL 02	SHCES Q 805, LOTE 02, ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO	20	2
FERCAL	CENTRO EDUCACIONAL FERCAL	DF 205 OESTE KM 19 FERCAL	5	2
GAMA	CEF 10	EQ 16/26 E 19/22 A.E. S.OESTE	72	2
GUARA	CENTRO ENSINO MEDIO 01 DO GUARA - CEM (GG)	QE 07 AE 'M'	59	2
ITAPOÃ	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DRA. ZILDA ARNS	QUADRA 378, CONJUNTO N, ÁREA ESPECIAL, NÚMERO 2	11	2
JARDIM BOTANICO	EC JARDIM BOTÂNICO	AE SMDB - ESTACAO ECOLOGICA JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	7	2
LAGO NORTE	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE	SHIN QI 04/06 AE LAGO NORTE	16	2
LAGO SUL	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASILIA	SHIS QI 15 AREA ESPECIAL 02	22	2
NUCLEO BANDEIRANTE	CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01	3 AVENIDA AREA ESPECIAL 04	20	2

PARANOÁ	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ	QUADRA 26 CONJ G ÁREA ESPECIAL	33	2
PARK WAY	CENTRO EDUCACIONAL VARGEM BONITA	NUCLEO HABIT. SUL-AE 01 LOT F-PROX Q17 PARK WAY VARGEM BONITA	4	2
PLANALTINA	CENTRO EDUCACIONAL 01	SETOR EDUCACIONAL LOTES A/B	78	2
RECANTO DAS EMAS	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 - RECANTO DAS EMAS	QD 206 CONJUNTO 02 LOTE 02	49	2
RIACHO FUNDO	CED 02 DO RIACHO FUNDO	QN 07 AE 1/2	19	2
RIACHO FUNDO II	CENTRO EDUCACIONAL Nº 1 DO RIACHO FUNDO II	QS 18 AE 02 RIACHO FUNDO II	18	2
SAMAMBAIA	ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA	QN 510 CONJUNTO 07 LOTE 1 AE	91	2
SANTA MARIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209	CL 209 LOTE 1-A	55	2
SAO SEBASTIAO	CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ.A ÁREA ESPECIAL 1	37	2
SCIA	CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL 01 - VILA ESTRUTURAL	SETOR CENTRAL AE 03 - VILA ESTRUTURAL	14	2
SOBRADINHO	CENTRO DE ENSINO MEDIO 01	QUADRA 04 AREA ESPECIAL 4	48	2
SOBRADINHO II	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07	AR 13 CONJUNTO 05 LOTE 01	25	2
SUDOESTE/OCTOGONAL	ESCOLA CLASSE 08	AOS 06/08, ÁREA ESPECIAL, OCTOGONAL	20	2
TAGUATINGA	CENTRO ENS MÉDIO EIT	QNB 01 AE 01 SETOR CENTRAL	116	2
VARJÃO	ESCOLA CLASSE DO VARJAO	QD. 07, CJ. D, LT. 02, ÁREA ESPECIAL, VARJÃO	4	2
VICENTE PIRES	ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES	COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES - AREA ESPECIAL N 01	22	2

## ANEXO IV – Dos objetos de transporte, quantidades, prazos e horários

## 1.1 Bens para transporte: trajeto Anexo I

LOCAL DE ORIGEM	ENDEREÇO	OBJETOS QUE DEVEM SER COLETADOS	QTD (aproximada)	DIMENSÃO (por objeto)	VALOR DE MERCADORIA (por objeto)	PES apr por
Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal – COJE/DF	SGON, Quadra 01, lotes 40/60 – Brasília/DF CEP 70610-610	Urnas de Votação	1222	53 x 43 x 23 cm (caixa)	R\$ 2.394,49	11,7
		Cabine de papelão	1222	129 x 100 x 1 cm	R\$ 15,00	700
		Kits por mesa (conterá 01 pasta plástica transparente, 5 canetas e 1 régua)	1111	Dimensão da pasta plástica transparente que conterá os demais itens: 335 x 250 x 55 mm (serão feito fardos)	R\$ 5,43 (valor do kit)	157 kit
		Kits por local de votação (conterá 2 papéis toalhas, 2 papéis higiênicos, 1 fita zebra, 5 canetas, 3 pacotes de copo descartável, 1 plástico A4, 1 fita auto adesiva e 2 pincéis de marcação, todos acondicionados em uma caixa de papelão)	305	Dimensão da caixa de papelão: 250 x 360 x 280 mm	R\$ 53,27	3kg
		Computadores	60	Tela: 56 x 15 x 43 cm Teclado: 46 x 16 x 2,5 cm Mouse: 3,5 x 11 x 6 cm (envoltos em plástico bolha)	R\$ 4.300,00	15 kg

## 1.2 Bens para transporte: trajeto Anexo II

LOCAL DE ORIGEM	ENDEREÇO	OBJETOS QUE DEVEM SER ENTREGUES	QTD aproximada	DIMENSÃO (por objeto)	VALOR DE MERCADORIA (por objeto)	PESO (por objeto)	DATA DA COLETA	HORÁRIO	LOCAL DE DESTINO
Locais de votação (ANEXO II)	ANEXO II	Urnas de Votação	1222	53 x 43 x 23 cm (caixa)	R\$ 2.394,49	11,25 kg	06 de outubro	das 17h às 19h	Locais de totalização (Anexo II)
		Cabine de papelão	1222	129 x 100 x 1 cm	R\$ 15,00	700g			
		Computadores	60	Tela: 56 x 15 x 43 cm Teclado: 46 x 16 x 2,5 cm Mouse: 3,5 x 11 x 6 cm (envoltos em plástico bolha)	R\$ 4.300,00	15kg			

## 1.3 Bens para transporte: trajeto Anexo III

LOCAL DE ORIGEM	ENDEREÇO	OBJETOS QUE DEVEM SER ENTREGUES	QTD aproximada	DIMENSÃO (por objeto)	VALOR DE MERCADORIA (por objeto)	PESO (por objeto)	DATA DA COLETA	HORÁRIO	LOCAL DE DESTINO
Locais de totalização (ANEXO III)	ANEXO III	Urnas de Votação	1222	53 x 43 x 23 cm (caixa)	R\$ 2.394,49	11,25 kg	07 de outubro	Até às 17h	Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal – COJE/DF
		Cabine de papelão	1222	129 x 100 x 1 cm	R\$ 15,00	700g			
		Computadores	60	Tela: 56 x 15 x 43 cm Teclado: 46 x 16 x 2,5 cm Mouse: 3,5 x 11 x 6 cm (envoltos em plástico bolha)	R\$ 4.300,00	15kg			



Documento assinado eletronicamente por **ROKMENGLHE VASCO SANTANA - Matr.0243658-2, Secretário(a) Executivo(a) do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal**, em 03/09/2019, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/09/2019, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 27714434 código CRC= 4708CE45.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**MINUTA**

**Contrato de prestação de Serviço nº XX/2019-SEJUS, nos termos do Padrão nº 01/2002.**

**Processo nº 00400-00028892/2019-46**

**SIGGO nº XXXXXX**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação 04/2019 (27776729), do Termo de Referência 6 e seus Anexos (27714434), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e **da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.**

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de carga fracionada obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais (urnas de votação e computadores), bem como materiais de consumo (kits de mesa e kits por local de votação), remetendo e/ou coletando, com partidas originadas do Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal – COJE/DF do TRE-DF, até os locais de votação e de totalização estabelecidos no Anexo I e II, bem como no sentido contrário, para a realização da eleição do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, com base em informações disponibilizadas pelo TRE-DF.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

**O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.**

4.1. Os serviços consistem na coleta e remessa de equipamentos em geral, equipamentos de informática e eletroeletrônicos e material de consumo entre endereços das unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha, bem como no sentido contrário, conforme anexo I, II e III, do Termo de Referência 6 (27714434).

4.2. A retirada dos volumes deverá ser providenciada nos endereços das unidades COJE/DF do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos nos conforme anexo I, II e III, do Termo de Referência 6 (27714434).

- 4.3. A retirada de volumes nos locais de destino deve ser precedida de prévia autorização emitida formalmente pela SEJUS-DF ou pelo TRE-DF.
- 4.4. O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”.
- 4.5. Todo material a ser transportado será devidamente identificado e etiquetado.
- 4.6. Os bens transportados deverão ser protegidos, preferencialmente com materiais reutilizáveis, de forma que não sofram perdas ou danos no transporte.
- 4.7. A prestadora do serviço deverá possuir área de armazenagem sob sua responsabilidade, com sistema de estocagem dos materiais, segurança e vigilância.
- 4.8. Deverá ser disponibilizado o rastreamento da carga on-line.
- 4.9. A prestadora do serviço deverá manter pessoal qualificado, habilitado e treinado, sob sua supervisão direta, em todas as fases do transporte, inclusive operações de carga e descarga obedecendo as normas, orientações e horários estabelecidos pela SEJUS-DF.
- 4.10. Toda a mão de obra necessária para execução dos serviços deverá ser fornecida pela prestadora do serviço, dentre funcionários do seu quadro, ficando a seu cargo o carregamento e descarregamento dos veículos, dos materiais no destino e todas as atividades inerentes para a boa execução do objeto contratado.
- 4.11. Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá e/ou uniforme.
- 4.12. Os bens a serem transportados deverão ser conferidos pela prestadora do serviço, na origem e no destino, na presença de servidor especialmente indicado para este fim.
- 4.13. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da SEJUS/DF, em dias e horários indicados.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor/Comissão de Fiscalização do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2009), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visitando comprovar a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona – Das Garantias**

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução deste Contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal (CONTRATANTE )**

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Solicitar formalmente por escrito (e-mail ou outro meio hábil) a coleta de carga a ser transportada.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente o fornecimento do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

11.1. Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento.

11.2. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

11.3. Realizar a entrega da carga no local de destino dentro do prazo avençado.

11.4. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

11.5. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.

11.6. Assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada imperícia, negligência, imprudência, dolo, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento, apurados após regular processo administrativo

11.7. Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.

11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

11.9. Cumprir as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.10. Ressarcir ao contratante, os danos à carga transportada, causados por empregados da contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, apurados após regular processo administrativo.

11.11. Corrigir imediatamente, e sem ônus para o contratante, qualquer falha cometida no transporte solicitado.

11.12. Dar ciência ao contratante, verbalmente, de imediato e, na sequência, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, esse fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes.

11.13. Registrar ocorrência policial no caso de extravio de qualquer um dos itens de material transportado e apresentar correspondente boletim de ocorrência.

11.14. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.15. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **13.1 - Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2 - Da Advertência**

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3 - Da Multa**

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 - Da Suspensão**

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao

Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do



presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

**MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO**

*Secretário Executivo*

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **JALLES GONÇALVES DOS REIS - Matr.1431283-2, Diretor(a) de Contratações**, em 05/09/2019, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **27842616** código CRC= **BE724C64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF